



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

REGIMENTO INTERNO

(RESOLUÇÃO N.º 003/2019)

Câmara Municipal de Monte Formoso
Aprovado em 23 / 12 / 2019

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

***Aprova o Regimento Interno
da Câmara Municipal de
Monte Formoso/MG.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e o processo legislativo à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e a um maior atendimento ao interesse público no tocante às atividades legislativas, bem como corrigir impropriedades detectadas no Regimento Interno anterior,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Revoga-se a Resolução No. 04, de 05 de agosto de 1997.

Monte Formoso/MG, 24 de dezembro de 2019.



Mauricélio Gomes Barbosa
Presidente da Câmara Municipal.

QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a _____
Assinatura _____

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO/MG

Câmara Municipal de Monte Formoso
Aprovado em 23 12 2019

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Composição e da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal de Monte Formoso é composta de 09 (nove) vereadores, eleitos, na forma da lei, para um período de quatro anos.

Parágrafo Único - O número de vereadores aumentará em proporção ao crescimento da população municipal, observados os limites constitucionais.

Art. 2º - A Câmara Municipal, com sede na cidade de Monte Formoso/MG, funciona no prédio localizado na Rua José Pinheiro, número 91, no centro da cidade.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, com aprovação da maioria absoluta dos vereadores, reunir-se em local diverso da sua sede.

Art. 3º - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome do parlamentar eleito e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara pelo vereador, por quem ele indicar ou pelo seu partido político, até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano anterior ao da instalação da Legislatura seguinte.

§ 1º - O nome parlamentar, salvo outro critério estabelecido pela Mesa, é composto de 02 (dois) elementos: o prenome e um nome, dois nomes ou dois prenomes.

§ 2º - A lista dos vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela Secretaria da Câmara, será publicada no Quadro Geral de Avisos até o dia 30 (trinta) de dezembro.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

CAPÍTULO II

Câmara Municipal de Monte Formoso
Aprovado em 23 / 12 / 2019

Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I

Art. 4º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 1º (primeiro) de janeiro, às 14:00 horas, para dar posse aos vereadores, eleger e dar posse à Mesa Diretora e empossar o prefeito e o vice-prefeito.

§ 1º - A Mesa Diretora que presidiu a Câmara no último exercício assumirá a direção dos trabalhos e, na falta de todos os membros desta, o mais idoso dos vereadores eleitos conduzirá a Reunião.

§ 2º - Aberta a reunião, o presidente designará uma comissão de vereadores para receber o prefeito e o vice-prefeito eleitos e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assentos ao lado do presidente.

§ 3º - Verificada a autenticidade dos diplomas de todos os eleitos, o presidente, na ausência do secretário da última mesa diretora eleita, convidará um vereador para funcionar como Secretário da Mesa, até a posse da nova Mesa Diretora.

SEÇÃO II

Da Posse dos Vereadores

Art. 5º - O vereador mais votado, a convite do presidente, prestará, de pé, no que será acompanhado pelos demais vereadores presentes, o seguinte compromisso: ***“Sob a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do povo de Monte Formoso e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”.***

§ 1º - Em seguida, será feita, pelo Secretário da Mesa, a chamada dos vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: ***“assim o prometo”.***

§ 2º - O compromisso somente poderá ser feito pessoalmente.

§ 3º - Cumprindo o compromisso, que se completa mediante a assinatura em termo lavrado em livro próprio, o presidente declarará empossados os vereadores.

§ 4º - O vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por 02 (dois) outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24 / 12 / 19 a _____
Assinatura 

Art. 6º - Salvo por motivo relevante, devidamente comprovado, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado:

I - da reunião de instalação da Legislatura

II - da diplomação, se eleito o vereador no curso da Legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º - O motivo relevante constante do *caput* deverá ser reconhecido por aprovação pela maioria dos membros da Câmara.

§ 2º - Não se investirá no mandato de vereador aquele que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º - Tendo prestado o compromisso, uma vez na mesma Legislatura, o suplente de vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o vereador, ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 7º - Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso desta reunião e convocar o suplente.

SEÇÃO III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 8º - Dando prosseguimento aos trabalhos, o prefeito e o vice-prefeito prestarão o compromisso legal, nos mesmos termos do que fora prestado pelos vereadores, após o que, o presidente, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 5º, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo Único - Vagando o cargo de prefeito e/ou de vice-prefeito ou ocorrendo o impedimento destes, à posse do(s) substituto(s) aplica-se o disposto neste artigo.

SEÇÃO IV

Da Eleição da Mesa

Art. 9º - A eleição da Mesa ocorrerá em reuniões onde esteja presente a maioria dos membros da Câmara:

I - imediatamente após o término da Reunião de posse dos vereadores, no primeiro ano da Legislatura;

II - na última Reunião Ordinária do segundo ano da Legislatura.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

§ 1º - A reunião não será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos podendo, entretanto, ser suspensa por prazo, contínuo ou não, de até 02 (duas) horas, a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores e com aprovação pelo Plenário.

§ 2º - A posse dos eleitos para a Mesa se dará imediatamente após a eleição, no primeiro ano da Legislatura e no caso dos eleitos no segundo ano da Legislatura, a posse ocorrerá às 14:00 horas do dia 1º (primeiro) de janeiro imediatamente posterior.

Art. 10 - A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II - inscrição, até o momento da eleição, por qualquer vereador, de chapa, completa ou não, observado o parágrafo único deste artigo;

III - chamada para votação;

IV - serão eleitos para a Mesa aqueles que obtiverem a maioria dos votos para os respectivos cargos;

V - em caso de empate na disputa para qualquer cargo da Mesa, será eleito o mais idoso;

VI - redação, pelo Secretário da Mesa e, leitura, pelo presidente, do boletim com o resultado da eleição;

IX - proclamação, dos eleitos, pelo presidente.

Parágrafo Único - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, à participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 11 - Se o presidente da sessão for eleito Presidente da Câmara, o vereador mais idoso dentre os presentes, dar-lhe-á posse.

Art. 12 - Se, até 31 (trinta e um) de outubro do segundo ano do mandato da Mesa, nela se verificar vaga, esta será preenchida, mediante eleição, observados, no que couber, as disposições do art. 10.

§ 1º - Após a data indicada no artigo, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 83.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que deverá se realizar dentro dos 15 (quinze) dias imediatos.

§ 3º - O eleito completará o período do seu antecessor.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

DE 24/12/19 a 1/1

Assinatura



SEÇÃO V

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 13 - Empossada a Mesa conforme disposto no art. 9º, o presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos demais vereadores presentes, declarará instalada a Legislatura.

TÍTULO II

Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 14 - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo Único - Sessão é a reunião plenária dos vereadores.

Art. 15 - A Sessão Legislativa da Câmara é:

I - Ordinária - a que, independentemente de convocação, se realiza nos 02 (dois) períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezesete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

II - Extraordinária - quando, com este caráter, o Poder Legislativo for convocado em períodos que não os da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA).

§ 2º - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara é feita:

I - pelo prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante e fundamentado;

II - pelo presidente da Câmara, de ofício ou quando ocorrer intervenção no município, para o compromisso e posse do prefeito e do vice-prefeito ou, em caso de urgência e de interesse público relevante fundamentado e a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Na Sessão Extraordinária a Câmara somente delibera sobre a matéria objeto da convocação.

§ 4º - A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada depois da prévia publicação de edital de sua convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

CAPÍTULO II

Das Reuniões da Câmara

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art.16 - As reuniões da Câmara são:

I - ordinárias - as que se realizam nos dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês, durante qualquer Sessão Legislativa;

II - extraordinárias - as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

III - especiais - as que se realizam para eleição e posse da Mesa ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV - solenes - as de instalação e encerramento da Legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

§ 1º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto as de que trata o art. 4º.

§ 2º - As reuniões solenes e as especiais são convocadas pelo presidente, de ofício, ou a requerimento, aprovado pelo Plenário, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - O número de reuniões solenes ou especiais é limitado a 02 (dois) por mês.

§ 4º - À limitação a que se refere o parágrafo anterior se aplica o disposto no parágrafo 1º do art. 24.

§ 5º - O vereador que assinar o requerimento de convocação de reunião solene ou especial e que a ela não comparecer, sem justificação, perderá 10% (dez por cento) da sua remuneração mensal.

Art. 17 - A convocação de Reunião Extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser considerada e deverá ser divulgada em Reunião Ordinária, não dispensada a comunicação individual.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara convocará Reunião Extraordinária:

I - de ofício;

II - a requerimento do Colégio de Líderes;

III - a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.18 - As reuniões da Câmara são públicas, salvo por motivo relevante e por deliberação em contrário, fundamentada, de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Parágrafo Único: em atendimento ao princípio da Publicidade, o voto é secreto somente na eleição dos membros da Mesa Diretora.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

Art. 19 - O prazo de duração da Reunião pode ser prorrogado pelo presidente, de ofício ou a pedido de vereador, por deliberação do Plenário.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da Ordem do Dia da Reunião seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o presidente o deferir.

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder a 02 (duas) horas.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será submetido a votos, em momento próprio, interrompendo, se necessário, o ato que se estiver praticando.

§ 4º - A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidos pelo término do horário da Reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 5º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 6º - Prorrogada a Reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate ou concluída a votação ou o pronunciamento do vereador.

Art. 20 - A Câmara só realiza as suas reuniões com a presença da maioria dos seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do art. 16.

§ 1º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura não se achar presente o número regimental de vereadores, será feita a chamada e realizada:

I - a leitura da ata;

II - a leitura do expediente;

III - a leitura de pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número regimental, o presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da próxima Reunião.

§ 3º - Não se encontrando presentes, na hora do início da Reunião, nenhum dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o vereador mais idoso.

§ 4º - Da ata do dia em que não houver Reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e ausentes.

Art. 21 - Considera-se presente o vereador que requerer verificação de quórum.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a ____/____/____
Assinatura 

Art. 22 - Durante as Reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão admitidos no Plenário:

- I - os vereadores;
- II - os servidores da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;
- III - representantes populares, na forma do parágrafo 1º do art. 188;
- IV - ex-vereadores, ex-prefeitos e ex-vice-prefeitos;
- V - autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção;

§ 1º- Jornalistas credenciados poderão permanecer nas dependências contíguas ao Plenário.

§ 2º - No auditório e no Plenário da Câmara é proibido fumar, devendo ser fixadas placas que o informe.

SEÇÃO II

Do Transcurso da Reunião

Art. 23 - A Reunião Ordinária, com início às 19:00 (dezenove) horas, pelo horário de Brasília, tem a duração de 02 (duas) horas.

Art. 24 - Aberta a Reunião, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I - Primeira parte: EXPEDIENTE, com a duração de 01 (uma) hora, improrrogável, da qual 30 (trinta) minutos, no mínimo, serão destinados a oradores inscritos, compreendendo:

- a) leitura e aprovação da ata da Reunião anterior;
- b) leitura da correspondência e comunicações;
- c) leitura de pareceres;
- d) apresentação, sem discussão, de proposições;
- e) pronunciamento sobre assunto relevante;
- f) fala dos oradores inscritos;

II - Segunda parte: ORDEM DO DIA, com a duração de 50 (cinquenta) minutos, compreendendo discussão e votação de:

- a) nos primeiros 40 (quarenta) minutos:
 - 1 - propostas de emenda à Lei Orgânica;
 - 2 - proposições de leis vetadas;
 - 3 - projetos;
 - 4 - redações finais.
- b) no tempo restante:
 - 1 - requerimentos;
 - 2 - indicações;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

3 - representações;

4 - moções;

III - Terceira parte: últimos 10 (dez) minutos, compreendendo:

a) anúncio da Ordem do Dia da Reunião seguinte;

b) chamada final.

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado pela maioria do Plenário, poderá destinar a primeira parte da Reunião Ordinária à homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 2º - o Presidente da Câmara poderá subdividir a Ordem do Dia.

§ 3º - Falecendo vereador, o presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos e a Reunião.

Art. 25 - A Reunião Extraordinária, também com duração de 02 (duas) horas, desenvolve-se do modo semelhante ao estabelecido para a Reunião Ordinária.

Art. 26 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da Reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 27 - À hora do início da Reunião, os membros da Mesa e demais vereadores ocuparão os seus lugares.

Art. 28 - A presença dos vereadores é, no início da Reunião, registrada em lista de chamada, autenticada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa.

§ 1º - Verificada a presença da maioria dos membros, o presidente convidará um vereador para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e, em seguida, o presidente pronuncia as seguintes palavras: **"sob a proteção de Deus e em nome do povo do município de Monte Formoso, iniciamos nossos trabalhos"**.

§ 2º - Não havendo Reunião, o Secretário da Mesa despachará a correspondência, dando-lhe publicidade mediante afixação no Quadro Geral de Avisos da Câmara.

§ 3º - No momento da votação, deverá estar presente número de vereadores suficiente para aprovação ou rejeição da matéria.

SEÇÃO III

Do Expediente

Art. 29 - Aberta a Reunião, o Secretário da Mesa fará a leitura da ata da Reunião anterior, que, depois de votada, se aprovada, o presidente proclamará a aprovação.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

DE 24/12/19a / /

Assinatura



Parágrafo Único - Havendo necessidade de retificar a ata, o vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de 03 (três) minutos, cabendo ao secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constando, a retificação, se procedente, de adendo a esta mesma ata.

Art. 30 - A leitura da ata e da correspondência será feita no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos.

Art. 31 - Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres.

Parágrafo Único - Se o prazo for esgotado apenas com a leitura e aprovação da ata, o secretário despachará a correspondência e dar-lhe-á publicidade.

Art. 32 - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

Parágrafo Único - O vereador poderá encaminhar à Mesa as proposições que não tiverem sido apresentadas da Tribuna.

Art. 33 - Em seguida, poderá ser concedida a palavra para pronunciamento sobre assunto urgente ou relevante do dia, por tempo não superior a 10 (dez) minutos.

Art. 34 - A inscrição de oradores é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência máxima de 03 (três) dias e mínima de 05 (cinco) horas.

Parágrafo Único - Atingido o limite de inscrições, será elaborada a lista suplementar de oradores, em igual número, para substituir, pela ordem, na Reunião, oradores ausentes ou que declinarem do uso de seu tempo.

Art. 35 - É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período pelo presidente, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º - Pode o presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário do expediente, fixado no inciso I do art. 24.

§ 2º - Se a discussão e a votação da matéria da Ordem do Dia não absorverem todo o tempo destinado à Reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído o seu discurso.

§ 3º - Desde que o requeira, é considerado inscrito, em primeiro lugar, para prosseguir o seu discurso na Reunião Ordinária seguinte, o vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

DE 24/12/19 a 1/1

Assinatura



parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira.

Art. 36 - Terá preferência o vereador que não houver falado nas 02 (duas) últimas reuniões.

Art. 37 - Procede-se à chamada dos vereadores:

- I - antes do início da Reunião;
- II - antes do início da votação da Ordem do Dia;
- III - na verificação de quórum;
- IV - na eleição da Mesa;
- V - nas votações abertas e por escrutínio secreto;
- VI - após ser anunciada a Ordem do Dia da Reunião seguinte.

SEÇÃO IV

Da Ordem do Dia

Art. 38 - A Ordem do Dia é impressa e distribuída com antecedência mínima de 06 (seis) horas antes da Reunião.

Art. 39 - A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de vereador.

Art. 40 - O Presidente da Câmara organizará e anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que será convocada antes de encerrados os trabalhos.

Art. 41 - A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I - urgência;
- II - adiamento;
- III - retirada de proposição.

Art. 42 - O vereador pode requerer a inclusão, na pauta, de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação, da Secretaria da Câmara, de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo presidente ou, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

§ 3º - A requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorridos 60 (sessenta) dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem Parecer.

§ 4º - O projeto incluído na Ordem do Dia na forma do parágrafo anterior somente pode ser dela retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO V

Das Atas

Art. 43 - As atas das Reuniões serão lavradas em livro próprio pelo Secretário da Mesa, contendo:

I - os nomes de todos os vereadores presentes;

II - relatório resumido dos fatos acontecidos nas reuniões;

III - transcrição dos documentos, oficiais ou não, recebidos durante as reuniões;

IV - os resultados das votações e proposições.

Parágrafo Único - O vereador poderá solicitar a inserção, na ata, do seu voto e das razões do mesmo.

Art. 44 - As atas, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os vereadores que estiveram presentes na Reunião.

§ 1º - No último dia de Reunião, ao fim de cada Sessão Legislativa, o presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

§ 2º - As atas das Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias, são lidas e aprovadas na mesma Reunião ou na Reunião imediatamente subsequente.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 45 - O vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término de seu mandato, cópia de sua declaração de bens.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a ____/____/____
Assinatura _____

Art. 46 - São direitos do vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

I - integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III - encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;

IV - usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de comissão e atendendo às normas regimentais;

V - examinar ou requisitar, a todo o tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VI - Utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com exercício do mandato;

VII - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

VIII - receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

IX - solicitar licença, por tempo determinado.

Parágrafo Único - O vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, nem participar das votações, quando estiver em apreciação assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge ou parentes até o 3º (terceiro) grau, salvo votar quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 47 - O vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 48 - São deveres do vereador:

I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das comissões, oferecendo justificativa, por escrito, à Presidência da Câmara, em caso de não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissão a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V - tratar respeitosamente os membros da Câmara e demais autoridades

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

constituídas;

VI - comparecer às reuniões trajado adequadamente, observadas as normas expedidas pela Mesa.

Parágrafo Único - Na hipótese da parte final inciso I, a Presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

Art. 49 - É defeso ao vereador:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou com empresa delegatória de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades indicadas na alínea anterior;

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível *ad nutum* nas entidades indicadas no inciso I, alínea "a";
- c) patrocinar causa em que seja interessada quaisquer entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II

De Vaga, Da licença, Do afastamento e Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 50 - A vaga, na Câmara, verifica-se:

- I - por morte;
- II - por renúncia;
- III - por perda ou extinção do mandato.

Art. 51 - Considera-se extinto o mandato nos seguintes casos:

- I - para o vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos arts. 5º e 6º;
- II - para o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a ____/____/____
Assinatura 

Parágrafo Único - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo presidente, em Plenário, durante a Reunião.

Art. 52 - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida na primeira parte da Reunião.

Art. 53 - Perderá o mandato, o vereador:

- I - que infringir proibição estabelecida no art.49;
- II - que se utilizar do mandato para prática de atos de improbidade administrativa;
- III - que deixar de residir no município;
- IV - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Reuniões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada ou, ainda, que deixar de comparecer a 05 (cinco) Reuniões Extraordinárias convocadas pelo prefeito, desde que devidamente notificado, por escrito, da convocação para a apreciação de matéria urgente;
- V - que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;
- VI - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos, por decretação do Poder Judiciário, através de decisão transitada em julgado;
- VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, através de decisão transitada em julgado;
- VIII - que sofrer condenação criminal, através de decisão transitada em julgado;

§ 1º - Nos casos dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, depois de concluído o regular processo político-administrativo no qual serão ofertadas ao acusado todas as garantias do devido processo legal e somente depois de condenação em Plenário, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa, por iniciativa de qualquer cidadão, seguido o rito estabelecido em lei federal.

§ 2º - Nos casos dos incisos VI a VIII deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, sem necessidade de deliberação pelo Plenário.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso de prerrogativa assegurada ao vereador;
- II - o descumprimento dos deveres inerentes ao seu mandato;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- IV - a prática de atos de improbidade administrativa;
- V - a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

Art. 54 - Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, o vereador será processado e julgado, no que couber, na forma prevista em lei federal.

Art. 55 - Não perderá o mandato o vereador:

I - investido em cargo de Ministro de Estado, Secretário do Estado, Secretário Municipal, Administrador Regional ou chefe de missão diplomática temporária, desde que regularmente se afaste do exercício da vereança;

II - licenciado por motivo de doença ou para, sem remuneração, cuidar de interesse particular, nos termos do parágrafo 4º do art. 57;

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo, de licença superior a 30 (trinta) dias ou quando a lei e este Regimento determinar a sua convocação.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do cargo assumido ou do mandato.

§ 3º - O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou em missão de que trata o inciso I deste artigo, bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 56 - Suspende-se o exercício do mandato de vereador:

I - pela decretação judicial da prisão preventiva,

II - pela prisão em flagrante delito;

III - pela imposição de prisão administrativa.

Art. 57 - Será concedida, pela Câmara, licença ao vereador para:

I - tratar de saúde;

II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

III - cuidar de interesse particular.

§ 1º - A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o Parecer para, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante 02 (duas) reuniões consecutivas, será ele despachado pelo presidente, conforme a conclusão do Parecer da Mesa e posteriormente será submetido à apreciação do Plenário.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a ___/___/___
Assinatura 

§ 3º - O vereador que se licenciar, mesmo com assunção de suplente, poderá, a qualquer momento, reassumir o mandato.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular ocorrerá sem remuneração e não será inferior a 30 (trinta), nem superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

Art. 58 - Ao vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontrar impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde, com percepção integral do seu subsídio.

§ 1º - para obtenção ou prorrogação desta licença, será necessário laudo de inspeção de saúde e/ou atestado médico.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outra pessoa o fará.

Art. 59 - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de vereador, privado, temporariamente, da sua liberdade, em virtude decisão judicial.

Art. 60 - Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de 30 (trinta) dias, o vereador dará prévia ciência à Câmara, sem prejuízo do disposto no inciso VII e no parágrafo 1º, inciso II, do art. 53 e no art. 69, parágrafo único.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 61 - O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo político-administrativo e às penalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo Único - Constituem penalidades:

I - censura;

II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

Art. 62 - O vereador acusado da prática de ato que ofenda à sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou à comissão competente que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

improcedência, poderá buscar os meios de aplicar ao ofensor as penalidades cabíveis.

Art. 63 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em Reunião, pelo Presidente da Câmara ou de comissão, ao vereador que:

- I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta no Plenário da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- III - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, o Plenário, os membros da Mesa ou de comissão, demais vereadores ou outras autoridades, no Plenário ou nas dependências da Câmara.

§ 3º - Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, sendo assegurado ao infrator o direito a ampla defesa.

Art. 64 - Considera-se incurso na sansão de impedimento temporário do exercício do mandato o vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo anterior;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

Parágrafo Único - Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Da Convocação de Suplente

Art. 65 - A Mesa convocará o suplente de vereador, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), depois de detectada a necessidade de convocação, nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - investidura do titular em cargo ou função indicados no inciso I, do art. 55;
- III - licença para tratamento de saúde por todo o período de licença e suas prorrogações;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

DE 24/12/19 a 1/1

Assinatura



IV - nos demais impedimentos e nos casos em que a lei exigir a convocação.

Art. 66 - Se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato e ocorrer vaga, sem haver suplente, far-se-á eleição direta para preenchê-la, cabendo ao Presidente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 67 - O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ocupar os cargos da Mesa da Câmara, nem presidir comissão.

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art. 68 - A remuneração do vereador será fixada pela Câmara, por projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, em cada Legislatura, para ter vigência na subsequente.

§ 1º - Não haverá remuneração extra por convocações extraordinárias;

§ 2º - Deixando a Câmara de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na Legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

§ 3º - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões e à sua participação nas votações.

Art. 69 - A remuneração será:

I - integral, para o vereador;

a) no exercício do mandato;

b) quando licenciado na forma dos incisos I e II do art. 57, ou se enquadrar na exceção do parágrafo 2º do art. 55;

II - proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de 1/30 (um trinta) avos diários, para:

a) o vereador licenciado na forma do inciso III do art. 57;

b) o suplente, quando convocado para exercício de atividade parlamentar.

Parágrafo Único - O não comparecimento do vereador à Reunião Ordinária implica na perda do direito à percepção do valor de sua remuneração de forma proporcional ao número de reuniões realizadas no mês, salvo se a Presidência aceitar a justificativa da ausência, nos termos do parágrafo único do art. 48.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

CAPÍTULO VI
Das Lideranças
SEÇÃO I
Da Bancada

Art. 70 - Bancada é o agrupamento organizado dos vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 71 - Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada bancada indicará à Mesa da Câmara, até 05 (cinco) dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§ 3º - Não sendo feita a indicação, considerar-se-á líder o vereador mais votado da agremiação partidária.

§ 4º - Sendo possível, cada líder poderá indicar um vice-líder, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º - Ausente ou impedido o líder ou, se houver, o vice-líder, as suas atribuições serão exercidas por um dos liderados, com preferência para o mais votado.

§ 6º - Os membros da Mesa não poderão exercer as funções de líder ou vice-líder de bancada, exceto se os únicos representantes do partido político.

§ 7º - Havendo um único vereador pela representação partidária, independentemente do disposto no parágrafo primeiro, este será o líder do seu partido.

Art. 72 - Haverá líder do governo se o prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

Parágrafo Único - Poderá ser indicado pelo líder do governo um vice-líder, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 73 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao líder:

- I - inscrever membros da bancada para o horário destinado ao expediente, sem prejuízo da atribuição do próprio vereador;
- II - indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;
- III - indicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões, e propor substituição no caso do Art. 115.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a ____/____/____
Assinatura 

Art. 74 - A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas lideranças.

Art. 75 - É facultado a qualquer líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, bem como responder a crítica dirigida à bancada a que pertença.

SEÇÃO II

Do Colégio dos Líderes

Art. 76 - Os líderes das bancadas constituem o Colégio de Líderes.

Parágrafo Único - O Colégio de Líderes possui natureza consultiva. Seus pareceres serão tomados por maioria de seus membros e servirão de indicativo à Mesa ou ao Plenário.

TÍTULO IV

Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I

Da Composição e da Competência

Art. 77 - A Mesa compõe-se do presidente, do vice-presidente e do secretário.

§ 1º - Os membros da Mesa nela tomam assento durante as reuniões.

§ 2º - O Presidente convidará vereador para funcionar como secretário, na ausência eventual do titular.

§ 3º - A Mesa, até 60 (sessenta) dias depois da sua posse, elaborará o seu Regulamento.

Art. 78 - O mandato para membro da Mesa é de 02 (dois) anos.

Art. 79 - Compete, privativamente, à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar Projeto de Resolução que vise a:

a) dispor sobre o Regulamento Geral que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação,

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a ____/____/____
Assinatura 

- transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei;
- b) autorizar o prefeito a ausentar-se do município;
 - c) mudar temporariamente a sede da Câmara.
- III - promulgar emenda à Lei Orgânica;
- IV - dar conhecimento à Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;
- V - autorizar despesas dentro da previsão orçamentaria;
- VI - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o seu regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;
- VII - nomear, promover, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, colocar em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor da Secretaria da Câmara, assinando o presidente os respectivos atos;
- VIII - emitir Parecer sobre:
- a) a matéria de que trata o inciso II;
 - b) matéria regimental;
 - c) Projeto de Resolução que vise a:
 - 1 - dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;
 - 2 - Conceder licença ao prefeito para interromper o exercício de suas funções;
 - 5 - aprovar crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Câmara, nos termos da lei;
 - d) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
 - e) constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
 - f) pedido de licença de vereador;
- IX - autorizar inserção em ata, de documento, salvo se incorporado a discurso;
- X - declarar a perda do mandato de vereador, nos termos do art. 53;
- XI - aplicar a penalidade de censura escrita a vereador, consoante o parágrafo 2º do art. 63;
- XII - Aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e encaminhá-la o Poder Executivo;
- XIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, a prestação de contas da Secretaria da Câmara em cada exercício financeiro, para apreciação;
- XIV - encaminhar ao Poder Executivo, no primeiro e no último ano do mandato deste, o inventário de todos os bens móveis e imóveis da

Câmara;

XV - publicar, mensalmente, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara;

XVI - autorizar a participação de disponibilidade financeiras da Câmara, mediante depósito em instituição financeira oficial, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo Único - As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

CAPÍTULO II

Do Presidente da Câmara

Art.80 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 81 - Compete ao presidente:

I - como chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
- b) dar posse a vereador;
- c) promulgar a Resolução Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no art. 200;
- d) promulgar a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto em lei;
- e) promulgar a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo a que se refere a alínea anterior;
- f) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- g) nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da Secretaria da Câmara;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- i) exercer o Governo do Município nos casos previstos na Lei Orgânica;
- j) zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- l) dirigir o poder de polícia da Câmara;
- m) encaminhar ao prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informações;
- n) apresentar o relatório dos trabalhos da Câmara, ao final da última Reunião Ordinária do ano;
- o) prestar contas, anualmente, de sua administração;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

DE 24/12/19 a ____/____/____

Assinatura

- p) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;
- q) requisitar ao prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

II - quanto as reuniões:

- a) convocar reuniões;
- b) convocar Sessão Legislativa Extraordinária e Reunião Extraordinária;
- c) abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara e de sua Mesa;
- d) manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento;
- f) fazer ler a ata pelo secretário e submetê-la a discussão;
- g) fazer ler a correspondência pelo secretário;
- h) conceder a palavra ao vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;
- i) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou algum dos seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- j) convidar o vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- l) aplicar censura verbal a vereador;
- m) chamar a atenção do vereador ao esgotar-se o prazo da sua fala ou da sua permanência na Tribuna;
- n) não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- o) suspender ou levantar a reunião, ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;
- p) ordenar a confecção de avulsos;
- q) submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e ponto sobre qual deva recair a votação;
- r) anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação, quando requerida;
- s) mandar proceder à chamada dos vereadores e ao anúncio do número de presentes;
- t) autenticar, juntamente com o secretário, a lista de chamada e presença dos vereadores;
- u) decidir questão de ordem;
- v) designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares;
- x) anunciar o projeto apreciado conclusivamente pelas comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

z) organizar e fazer anunciar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, salvo o disposto no parágrafo 4º do art. 42.

II - quanto às proposições:

- a) promulgar leis e Resoluções Legislativas, nos termos deste Regimento;
- b) decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;
- e) recusar substitutivos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
- f) determinar a anexação, o arquivamento, a reunião ou o desarquivamento de proposição;
- g) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- h) solicitar das autoridades ou de quem seja necessário, informações e/ou colaboração técnica para o estudo e conclusão de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- i) declarar a prejudicialidade de proposição;
- j) determinar a redação final das proposições;
- l) assinar as proposições de lei;

IV - Quanto às comissões:

- a) designar os membros das comissões e seus substitutos, após sugestão apresentada pelas bancadas;
- b) constituir comissão de representação, observando, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa, nos termos da alínea "e" do inciso VIII do art. 79;
- c) indeferir requerimento de audiência de comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado 03 (três) comissões, salvo o disposto do art. 212;
- d) declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta, nos termos do parágrafo 2º do art. 114;
- e) distribuir matérias às comissões;
- f) decidir em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por presidente de comissão;
- g) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 109 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

V - quanto às publicações:

- a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;
- b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à Ordem Pública.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a ____/____/____
Assinatura 

Art. 82 - Ao Presidente da Câmara, em sua atuação como vereador, é facultado votar em todas as deliberações da Câmara Municipal.

§ 1º - Caso exerça a faculdade de votar, o seu voto será sempre o último a ser proferido.

§ 2º - Mesmo optando por não votar, a presença do Presidente da Câmara conta, em qualquer caso, para efeito de quórum.

CAPÍTULO III

Do Vice-Presidente da Câmara

Art. 83 - O vice-presidente substituirá o presidente na sua ausência e impedimentos, e, na falta destes, o secretário, nesta ordem.

§ 1º - Em caso de ausência, o presidente assume as suas funções logo que comparecer à Reunião que já tiver iniciado.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete, ainda, ao vice-presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

CAPÍTULO IV

Do Secretário da Mesa da Câmara

Art. 84 - São atribuições do Secretário da Mesa, além de outras previstas neste Regimento:

I - inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar as despesas;

II - verificar e anunciar a presença dos vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;

III - deliberar sobre pedido de justificativa de falta formulado pelo vereador;

IV - proceder à leitura da ata e da correspondência, bem como das proposições para discussão ou votação;

V - assinar, depois do presidente, as proposições de lei, as leis e resoluções submetidas a discussão ou votação;

VI - superintender a redação das atas das reuniões e dar-lhes publicidade;

VII - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

DE 24/12/19 a 1/1

Assinatura



- VIII - fazer recolher e guardar, sob sua ordem, os projetos, as suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- IX - manter, sob sua ordem, na Secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;
- X - proceder à contagem dos vereadores, em verificação de votação;
- XI - providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos vereadores;
- XII - anotar o resultado das votações;
- XIII - autenticar a lista de chamada e presença dos vereadores;
- XIV - fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos vereadores, em cada reunião;
- XV - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XVI - assinar requisição de material, a pedido de vereador.

Art. 85 - Ao Secretário da Mesa compete substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento deste e do vice-presidente, observado o disposto no parágrafo 2º do art.83, bem como auxiliar os outros membros da Mesa e, ainda, exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

Da Polícia Interna

Art. 86 - O policiamento da Câmara e das demais dependências compete privativamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para auxiliar o presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, especialmente supervisionando a proibição do porte de arma, com poderes para revistar e desarmar, no que será apoiado pela Secretaria da Câmara.

§ 2º - A Mesa pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 87 - É proibido o porte de armas em recinto da Câmara.

Parágrafo Único - A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar, relativamente ao vereador.

Art. 88 - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e das comissões.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

- § 1º - O assistente não poderá se manifestar durante as reuniões.
§ 2º - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

TÍTULO V

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 89 - As Comissões da Câmara são:

- I - permanentes: as que subsistem nas Legislaturas;
- II - temporárias: as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingindo o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 90 - Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas.

§ 1º - O número de suplentes será expressamente previsto neste Regimento.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos.

Art. 91 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

- I - discutir e votar proposição, dispensada e apreciação do Plenário, nos termos do art. 101;
- II - apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir Parecer;
- III - iniciar o processo legislativo;
- IV - realizar inquérito;
- V - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- VI - realizar audiência pública em regiões do município para subsidiar o processo legislativo;
- VII - convocar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, secretário municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação. O não atendimento no prazo estabelecido implicará na adoção das providências cabíveis;
- VIII - convocar servidor municipal para prestar informação sobre assunto

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

inerente às suas atribuições. O não atendimento no prazo estabelecido implicará na adoção das providências cabíveis;

IX - encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação a secretário municipal, a dirigente de entidade da Administração indireta e a outras autoridades municipais. A recusa e/ou o não atendimento no prazo estabelecido e/ou a prestação de informação incompleta ou falsa implicará na adoção das providências cabíveis;

X - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer cidadão contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas;

XI - solicitar depoimento de autoridade ou cidadão;

XII - apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras no município;

XIII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que se trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XIV - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos poderes do município, das entidades da Administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital participe o município;

XV - determinar a realização, com auxílio do Tribunal de Contas, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XVI - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública;

XVII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

XVIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições seminários ou eventos congêneres;

XIX - realizar audiência com órgãos ou entidades da Administração Pública, para elucidação de matéria sujeita a seu Parecer ou decisão;

Parágrafo Único - As atribuições contidas nos incisos III, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX não excluem a competência concorrente de vereador.

Art. 92 - As Comissões funcionam como a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 93 - Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19a 1/1
Assinatura 

§ 1º - A participação proporcional é determinada pela divisão do número de vereadores da Câmara (09) pelo número de membros de cada comissão. O quociente assim obtido é denominado quociente de proporcionalidade. O número de vereadores de cada partido político deverá ser dividido por este quociente, que indicará o número de membros da bancada na comissão.

§ 2º - As bancadas com representação resultante do quociente final cujo resto for pelo menos 1/4 (um quarto) do primeiro quociente concorrerão; com os demais partidos ainda não representados no preenchimento das vagas porventura existentes.

§ 3º - O preenchimento das vagas a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á por acordo das bancadas interessadas.

§ 4º - Em caso de empate de restos, o lugar a se prover será destinado à bancada de maior número de vereadores dos partidos não representados na comissão.

§ 5º - Esgotando-se sem indicação o prazo a que se refere o parágrafo 3º o Presidente da Câmara procederá à destinação.

Art. 94 - O vereador que não seja membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SESSÃO I

Da Denominação e da Composição

Art. 95 - As comissões permanentes são as seguintes:

- I - da Legislação, Justiça e Redação;
- II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III - de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- IV - de Saúde e Saneamento Básico;
- V - de Administração Pública, Serviços Públicos e Assuntos Diversos.

Parágrafo único - Todas as Comissões Permanentes terão, também, caráter de representação com as prerrogativas previstas neste Regimento.

Art. 96 - A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da Primeira e

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

Terceira Sessões Legislativas Ordinárias e prevalecerá pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Considerar-se-á provisória a designação dos representantes das bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo estabelecido no artigo.

Art. 97 - A Mesa fará publicar no Quadro Geral de Avisos, semestralmente, sempre que houver alteração, a relação das comissões permanentes, com a designação de local, dia e hora das reuniões, bem como os nomes dos seus membros efetivos e suplentes.

Art. 98 - Todas as Comissões Permanentes são constituídas de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 99 - Ao vereador será permitido participar de até 02 (duas) comissões permanentes, como membro efetivo.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 100 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incluindo, especificamente:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste Regimento;
- b) recurso de decisão de questão de ordem, na forma do § 2º do art. 166;
- c) redação final de proposições.

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, crédito adicional, e contas públicas, destacadamente, as apresentadas anualmente pelo prefeito;
- b) planos de desenvolvimento e programas de obras do município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;
- c) matéria tributária;
- d) repercussão financeira das proposições;
- e) comprovação de existência de receita, nos termos da Lei Orgânica;
- f) a matéria de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 91;

III - à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a _____
Assinatura _____

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- b) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural municipal;
- c) política de desenvolvimento científico, pesquisa, difusão e capacitação tecnológicas;
- d) promoção da educação física, do desporto e do lazer;
- e) política de desenvolvimento do turismo.

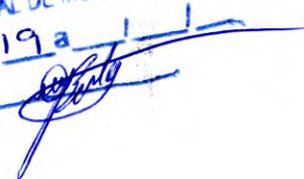
IV - à Comissão de Saúde e Saneamento Básico:

- a) política de saúde e processo de planificação em saúde e Sistema Único de Saúde;
- b) ações e serviços de saúde pública; campanhas de saúde pública; erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) higiene, educação e assistência sanitária;
- d) acompanhamento de eventual contratação de instituições de saúde privadas;
- e) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico;
- f) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.

V - à Comissão de Administração Pública, Serviços Públicos e Assuntos Diversos:

- a) organização político-administrativa do município, inclusive criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e reforma administrativa;
- b) matéria referente ao Direito Administrativo em geral;
- c) matéria relativa aos serviços e obras públicas da Administração municipal;
- d) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- e) política e desenvolvimento urbano e rural;
- f) direito urbanístico local;
- g) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, direito de construir e direito de utilização do solo;
- h) posturas municipais;
- i) política habitacional;
- j) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica locais;
- l) preservação de florestas, fauna e flora. Conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e controle de poluição.

Art. 101 - Às comissões permanentes compete apreciar conclusivamente as seguintes proposições, ressalvado o disposto no art. 102:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a
Assinatura 

I - Projetos de Lei que versem sobre:

- a) - declaração de utilidade pública;
- b) - denominação de prédios públicos;
- c) - datas comemorativas e homenagens cívicas;

II - Projetos de Resolução que visam a autorizar ou ratificar a celebração de convênio pelo Governo do Município, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 - Ao Plenário será devolvido o exame global ou parcial do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas comissões se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da leitura de decisão em Plenário, houver recurso de pelo menos 02 (dois) membros da Câmara.

Parágrafo Único - A leitura das decisões de que trata o *caput* deste artigo deverá ser precedida de sua inclusão na Ordem do Dia de Reunião Ordinária.

Art. 103 - Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

SESSÃO I

Disposições Gerais

Art. 104 - As comissões temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação;
- IV - Processantes;

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu presidente ou relator.

§ 2º - A comissão temporária será composta de 03 (três) membros, salvo:

I - A indicada na alínea "a" do inciso I do art. 106, que terá 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os quais o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a _____
Assinatura 

II - A de Inquérito, que terá 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 3º - Os membros de comissão temporária, salvo disposição legal em contrário, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por apreciação de lista de indicações apresentadas pelas bancadas.

§ 4º - As nomeações de membros de comissões temporárias deverão obedecer, tanto quanto possível, à proporcionalidade dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 105 - A comissão temporária reunir-se-á, depois de nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição, salvo disposição legal em contrário.

SESSÃO II

Das Comissões Especiais

Art. 106 - São comissões especiais aquelas constituídas para:

I - emitir Parecer sobre:

- a) - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) - veto a proposição de Lei;
- c) - projeto concedendo Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo;

II - proceder a estudo sobre matéria determinada;

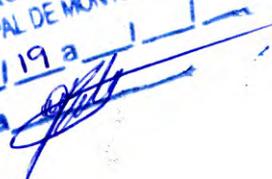
III - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra comissão por este Regimento.

SEÇÃO III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 107 - A Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com a aprovação do Plenário, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

§ 2º - Recebido o requerimento, o presidente o despachará para publicação, observado o disposto no art. 110.

§ 3º - No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação do requerimento, os líderes de bancadas farão, ao Presidente da Câmara, a indicação dos membros da comissão.

§ 4º - Não realizadas as indicações no prazo consignado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara procederá à indicação dos membros da comissão, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Art. 108 - A comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligência, convocar secretário municipal e servidores municipais, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento injustificado do indiciado, da testemunha ou do convocado, a sua intimação poderá ser requerida à autoridade competente.

Art. 109 - A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado:

- I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;
- II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município;
- III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para o seu cumprimento;
- IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;
- V - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

§ 1º - Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a comissão poderá dizer em separados sobre cada um, sem prejuízo do disposto no *caput*, podendo fazê-lo antes mesmo de findar a investigação dos demais.

§ 2º - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário, na forma do art. 102.

§ 3º - O prazo para a conclusão de seus trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até a metade, mediante deliberação da maioria dos membros da Câmara.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

Art. 110 - Não será criada outra comissão de inquérito enquanto estiver funcionando, concomitantemente, uma CPI, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

SESSÃO I V

Da Comissão de Representação

Art. 111 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 112 - A Comissão de Representação será constituída de ofício ou por requerimento.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Não haverá suplência na comissão de representação.

SESSÃO I V

Da Comissão Processante

Art. 113 - A Comissão Processante compete praticar os atos previstos em lei federal, quando do processo e julgamento.

I - do prefeito, do vice-prefeito e do vereador nas infrações político-administrativas;

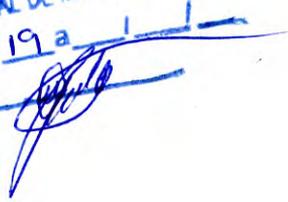
CAPÍTULO I V

Das Vagas nas Comissões

Art. 114 - Dá-se vaga, nas comissões, por perda do lugar e, guardadas as devidas proporções, conforme disposto no art. 50.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao presidente da comissão e for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, na Seção Legislativa Ordinária.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a
Assinatura 

§ 3º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a comissão, observando o disposto no art. 90.

§ 4º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

Da Substituição de Membros de Comissão

Art. 115 - O líder de bancada, na ausência do suplente, indicará substituto ao presidente da comissão.

Parágrafo Único - se o efetivo e o suplente comparecerem à reunião, depois de iniciada, o efetivo assume imediatamente o seu lugar.

CAPÍTULO VI

Da Presidência de Comissão

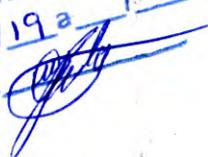
Art. 116 - Nos 03 (três) dias seguintes ao de sua constituição, se a lei de modo diverso não determinar, reunir-se-á a comissão, sobre a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das salas, para eleger o presidente e o vice-presidente, escolhidos entre os membros.

Art. 117 - Na ausência do presidente e do vice-presidente, a presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

Parágrafo Único - Até que se realize a eleição, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 118 - Ao presidente de comissão compete:

- I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II - submeter a comissão às normas complementares de seu funcionamento e o seu plano de trabalho, fixando dia e horário das reuniões ordinárias;
- III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria de membros da comissão;
- IV - fazer ler a ata da reunião anterior e a considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;
- V - dar conhecimento à comissão, da matéria recebida;
- VI - designar relatores;
- VII - Conceder a palavra ao vereador que a solicitar e ao signatário de proposição de iniciativa popular;
- VIII - interromper o orador que estiver falando, quando for necessário fazê-lo;
- IX - submeter a matéria à votação e proclamar o resultado;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

- X - conceder vista de proposição a membro da comissão;
- XI - enviar à mesa, por intermédio da Secretaria da Câmara e findo o prazo regimental, a matéria apreciada ou não decida;
- XII - solicitar ao líder da bancada indicação de substituto para membro da comissão, à falta de suplente;
- XIII - decidir questão de ordem;
- XIV - encaminhar à mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da comissão;
- XV - enviar à Mesa, a lista dos membros presentes;
- XVI - determinar a retirada de matéria da pauta, observando o disposto no inciso VII do art. 253;
- XVII - declarar a prejudicialidade da proposição;
- XVIII - decidir sobre requerimentos sujeitos a despacho;
- XIX - prorrogar a reunião, de ofício ou requerimento;
- XX - suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem;
- XXI - organizar a pauta;
- XXII - assinar a correspondência;
- XXIII - assinar Parecer com os demais membros da comissão;
- XXIV - enviar à publicação os pareceres;
- XXV - encaminhar e reiterar pedidos de informação, nos termos do inciso IX do art. 91;
- XXVI - determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do município;
- XXVII - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer cidadão contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, e adotar o procedimento regimental adequado.

Art. 119 - O presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações.

§ 1º - Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do relator.

§ 2º - O autor da proposição não pode ser designado o seu relator, emitir voto, nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VII

Da Reunião de Comissão

Art. 120 - As comissões, salvo as de representação, reúnem-se publicamente na Câmara, em dias fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1/20
Assinatura 

Parágrafo Único - As reuniões de comissões são secretariadas por servidores da câmara, designados pela sua secretaria.

Art. 121 - As reuniões de comissão permanente são:

I - Ordinárias: as que se realizam nos termos do art. 123;

II - Extraordinárias: as convocadas pelo seu presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), salvo *ad referendum* da comissão, em caso de absoluta urgência.

Parágrafo Único - A reunião da comissão, destinada a audiência pública em região do município, será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 122 - A convocação de reunião extraordinária de comissão será comunicada aos seus membros, constando do edital seu objeto, dia, hora e local.

§ 1º - Se a convocação se fizer durante a reunião, será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade do artigo.

§ 2º - Na hipótese da parte final do inciso II do artigo anterior, nova matéria somente poderá ser incluída se observado o interstício de 06 (seis) horas.

Art. 123 - A reunião de comissão terá a duração de 02 (duas) horas, prorrogável por até a metade desse tempo.

Parágrafo Único - A comissão se reúne com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 124 - O vereador presente à reunião de comissão da qual seja membro, terá comprovada a sua presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara para efeito exclusivamente justificativo, não se computando este para efeito de quórum.

Parágrafo Único - Ao presidente de comissão cumpre enviar à Mesa da Câmara, no momento da chamada, relação nominal dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII

Da Reunião Conjunta de Comissões

Art. 125 - Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente;

I - em cumprimento de disposição regimental;

II - por deliberação dos seus membros;

III - a requerimento.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARATE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

Parágrafo Único - A convocação da reunião conjunta será feita por ofício, pelo seu dirigente, escolhido na forma do art.127 e seus parágrafos, dirigido aos membros das comissões, constando, em qualquer hipótese o seu objeto, dia, hora e local.

Art. 126 - Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada comissão o quórum de presença e o de votação estabelecidos pela reunião isolada.

§ 1º - O vereador que fizer parte de 02 (duas) das comissões reunidas terá presença contada em dobro e voto cumulativo.

§ 2º - A designação do relator atenderá à disposição do art. 132.

Art. 127 - Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o presidente mais idoso, substituído pelos demais, na ordem decrescente de idade.

§ 1º - Na ausência dos presidentes caberá a direção dos trabalhos aos vice-presidentes, observada a ordem decrescente de idade, ou, na falta destes, aos mais idosos.

§ 2º - Quando o Presidente da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos por ele.

Art.128 - Às reuniões conjuntas de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de cada comissão.

CAPÍTULO IX

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 129 - Os trabalhos das comissões obedecem à ordem seguinte:

I - primeira parte: EXPEDIENTE

- a) leitura e aprovação de ata;
- b) leitura de correspondência;
- c) distribuição de proposição

II - segunda parte: ORDEM DO DIA

- a) discussão e votação de proposições da comissão;
- b) discussão e votação de Parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário da Câmara;
- c) discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do Plenário da Câmara.

§ 1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada pelo presidente da comissão ou a requerimento, por qualquer um dos seus membros, aprovado com observância do disposto do art. 92.

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de Parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA FORMOSA
DE 24/12/19a
Assinatura 

Art. 130 - Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será publicada no Quadro Geral de Avisos, após sua leitura e aprovação.

Parágrafo Único - Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de comissão, a ata conterá os dados essenciais relativos à sua tramitação.

Art. 131 - Contado do 1º (primeiro) dia útil após a distribuição do projeto ao relator, o prazo para a comissão emitir Parecer, salvo exceções regimentais, é de:

I - 10 (dez) dias úteis para projeto de lei ou de resolução;

II - 03 (três) dias úteis para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art. 132 - A distribuição de proposição ao relator será feita pelo presidente até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela comissão.

§ 1º - O presidente poderá proceder à distribuição antes da reunião.

§ 2º - Cada proposição terá um só relator, podendo, à vista de complexidade da matéria, serem designados relatores parciais.

§ 3º - O relator, juntamente com os relatores parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da comissão para emitir o Parecer, o qual poderá prorrogar, a seu requerimento, por 02 (dois) dias.

§ 4º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo relator, para emitir parecer em 02 (dois) dias.

§ 5º - Sempre que houver prorrogação de prazo do relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por 02 (dois) dias o prazo da comissão, o que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 133 - O membro da comissão poderá querer vista de proposição e discussão, enquanto não houver distribuição de avulsos e antes da leitura do relatório.

§ 1º - A vista será concedida pelo presidente por 24 (vinte e quatro) horas, sendo comum aos membros da comissão, vedada a sua renovação e a retirada do projeto da Secretaria e da comissão.

§ 2º - distribuindo em avulso o Parecer, sua discussão e votação serão adiadas para a reunião seguinte.

Art. 134 - Lido o Parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido à discussão.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

§ 1º - Durante a discussão, o membro da comissão poderá propor diligências, substitutivos, emenda e subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º - Para discutir o Parecer, o membro de comissão ou o autor de proposição poderá usar a palavra por 10 (dez) minutos e o relator por 20 (vinte) minutos.

§ 3º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, até 04 (quatro) vereadores não-membros da comissão, 02 (dois) a favor e 02 (dois) contra, observada a ordem de inscrição, bem como o signatário de proposição de iniciativa popular, pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 135 - encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1º - Aprovada a alteração do Parecer com a qual concorde o relator, a ele será concedido o prazo de até a reunião seguinte para a nova redação.

§ 2º - Rejeitado o Parecer, o presidente designará o novo relator, observando o disposto no parágrafo 4º do art. 32.

Art. 136 - para efeito de contagem, os votos relativos ao Parecer são:

I - favoráveis: os pela conclusão, os com restrição e os em separados não divergentes de conclusão;

II - contrários: os divergentes da conclusão.

§ 1º - Considerar-se-á voto vencido o Parecer rejeitado.

§ 2º - Havendo, na reunião, divergência entre os membros da comissão, a impossibilitar a emissão do Parecer, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

Art. 137 - Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de umas delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Parágrafo Único - cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo pelas comissões, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

Art. 138 - Esgotado o prazo da comissão, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia, do ofício ou a requerimento.

Art. 139 - Quando, vencido o prazo e após notificação do presidente, qualquer membro de comissão retiver proposição, será o fato comunicado

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19a 1 1
Assinatura 

ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização do processo suplementar.

Art. 140 - O Parecer sobre a proposição de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

Art. 141 - Aos membros da comissão e aos líderes de bancadas serão prestadas informações sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões.

CAPÍTULO X

Do Parecer

Art. 142 - Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O Parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria

§ 2º - Poderá ser oral o Parecer sobre requerimento ou emenda a redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão.

§ 3º - Incluindo o projeto na Ordem do Dia, sem Parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator que, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, emitirá Parecer no Plenário sobre o projeto e emenda, se houver.

§ 4º - É vedado Parecer oral sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 143 - O Parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação e Justiça, que pode limitar-se à preliminar e de inconstitucionalidade.

Art. 144 - O Parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º - Cada proposição tem Parecer independente, salvo em caso de matérias anexadas, quando só o receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o Parecer abranger estas.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o Parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e do parágrafo 1º do art. 142.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/1921
Assinatura 

Art. 145 - Se a comissão concluir pela conveniência de que determinada matéria seja formalizada em proposição, o Parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 146 - Os membros da comissão emitem seu Parecer sobre manifestação do relator, por meio de voto.

Art. 147 - A requerimento de vereador, pode ser dispensado o Parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei ou de resolução;

III - proposição que envolva dúvidas quanto ao seu aspecto legal;

IV - proposição que contenha medidas manifestamente fora da rotina administrativa ou legislativa;

V - proposição que envolva aspectos políticos, a critério da Mesa.

CAPÍTULO X I

Da Diligência

Art. 148 - consideram-se diligências as atribuições de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, XI, e XIX do art. 91, quando destinadas a subsidiar a manifestação de comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

Parágrafo Único - A proposta de diligência, que deve ser feita por membro da comissão, será por esta deliberada, exigindo-se, no caso do inciso VII do art. 91, a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 149 - A requerimento de qualquer de seus membros, a comissão pode deliberar pela suspensão, por única vez, do prazo para emissão de Parecer ou de decisão, a fim de aguardar a prestação de informação de que tratam os incisos VII e XIX do art. 91.

§ 1º - Decorrido o prazo para que a autoridade ou o servidor municipal atenda à convocação ou preste, por escrito, informações, o presidente da comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º - Se esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que a autoridade ou o servidor compareça ou preste as informações requeridas, a comissão pode deliberar:

I - pela reiteração do requerimento, com a concessão de novo prazo;

II - pela dispensa da diligência, por não atendimento da mesma;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

§ 3º - Se novamente não atendido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior ou dispensada a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 4º - Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informações no prazo fixado, a comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilização do faltoso ou omissor.

Art. 150 - Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do relator ou da comissão, exceto se tratar-se de Parecer oficial de órgão ou servidor da Câmara.

Parágrafo Único - A medida a que se refere o artigo não se considera diligência nem implica dilatação de prazo para emitir Parecer ou decisão.

CAPÍTULO XII

Do Assessoramento Às Comissões

Art. 151 - As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

TÍTULO VI

Do Debate e da Questão de Ordem

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Debates

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 152 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade própria à Edilidade, não podendo falar o vereador sem que o presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/1993
Assinatura 

§ 2º - O vereador fala de pé, da Tribuna ou do Parlamento, porém a requerimento, poderá obter permissão para sentado, usar da palavra.

Art. 153 - Todos os trabalhos em Plenário devem ser digitados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais.

§ 1º - As notas digitadas são distribuídas aos oradores, para a respectiva revisão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Antes da revisão só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes, com autorização expressa dos oradores.

§ 3º - O Presidente da Câmara determinará que não se proceda ao registro das palavras proferidas em desatendimento às disposições regimentais.

Art. 154 - Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o presidente adotará as seguintes providências:

- I - advertência;
- II - censura verbal;
- III - cassação da palavra;
- IV - suspensão da reunião.

Art. 155 - O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no capítulo III do Título III.

SEÇÃO II

Do Uso da Palavra

Art. 156 - O Vereador tem direito à palavra:

- I - para apresentar proposição;
- II - para falar de assunto urgente ou relevante do dia;
- III - para discutir proposição;
- IV - para pedir vista de proposição;
- V - para encaminhar votação;
- VI - pela ordem;
- VII - em explicação pessoal;
- VIII - para solicitar aparte;
- IX - para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito;
- X - para declarar voto, desde que não seja secreto o voto;
- XI - para solicitar retificação de ata.

§ 1º - O uso da palavra não poderá exceder de:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a
Assinatura 

I - 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), no caso do inciso IX;

II - 10 (dez) minutos, nos casos dos incisos II e III;

III - 05 (cinco) minutos, nos casos dos incisos I, IV, V e VI;

IV - 03 (três) minutos, nos casos dos incisos X e XI;

§ 2º - O Presidente cessará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 157 - A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao presidente regular a precedência em casos de pedidos simultâneos.

§ 1º - Quando mais de um vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem;

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor de voto vencido ou em separado;

IV - ao autor de emenda;

V - ao vereador de cada bancada, alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, quando houver pedidos simultâneos da palavra, atender-se-á o critério previsto no artigo.

Art. 158 - O vereador que solicita a palavra na discussão de proposição não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 159 - O vereador falará apenas uma vez:

I - na discussão de proposição, ressalvadas as de que tratam os números 1 e 2 da alínea "b" do inciso II do art. 24, quando poderá falar 02 (duas) vezes;

II - no encaminhamento de votação.

Art. 160 - O vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe resta, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da Reunião.

Art. 161 - Os apartes, as questões da ordem e os incidentes suscitados, ou concedidos pelo orador, são computados no prazo que dispuser para seu pronunciamento.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEMOSO

DE 24/12/19a

Assinatura

SEÇÃO III

Dos Apartes

Art. 162 - Aparte é a interrupção breve e oportuna para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - É vedado o aparte:

I - quando o presidente estiver usando da palavra;

II - quando o orador não o permitir, tácita, ou expressamente;

III - no encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou em declaração de voto;

V - quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 24.

SEÇÃO IV

Da Explicação Pessoal

Art. 163 - O vereador pode usar da palavra em explicação pelo prazo de 05 (cinco) minutos, observando o disposto no art. 158 e, também, o seguinte:

I - somente 01 (uma) vez;

II - para esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria, em discussão;

III - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, quando julgar terem sido mal compreendidas.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art. 164 - A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 165 - A questão de ordem é formulada, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a _____
Assinatura _____

§ 1º - Se o vereador não indicar, inicialmente, o dispositivo, o presidente retirará a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na Tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figura.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o vereador só pode falar 01 (uma) vez.

Art. 166 - A questão de ordem suscitada durante a Reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o vereador recorrer da decisão do presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a conta da decisão.

§ 4º - O recurso será remetido à Comissão de Legislação e Justiça que emitirá Parecer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento.

§ 5º - Enviado à Mesa e publicado, o Parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 167 - O membro de comissão pode formular questões de ordem ao seu presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências do artigo anterior, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Da Proposição

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 168 - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

Art. 169 - São proposições do processo legislativo:

- I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei;
- III - projeto de resolução;
- IV - veto a proposição;
- V - projeto de decreto legislativo;

§ 1º - Inclui-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I - o requerimento;
- II - a indicação;
- III - a representação;
- IV - a emenda;
- V - o recurso;
- VI - o parecer;
- VII - a mensagem e matéria assemelhada;
- VIII - o substitutivo;
- IX - a moção.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número, ressalvado o disposto na Lei Orgânica.

Art. 170 - O Presidente da Câmara somente recebe proposição regida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e com este Regimento.

§ 1º - Aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 176 a recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

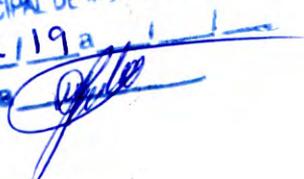
§ 2º - A proposição destinada a autorizar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, bem como aprovar Estatuto de Instância Popular, deverá ser instruída com o texto integral do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em 05 (cinco) dias, quando necessário, à Comissão de Legislação e Justiça para adequá-la à exigências deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§ 5º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam, apenas, da assinatura do seu autor ou autores.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente na Câmara se acompanhada:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
DE 24/12/19a
Assinatura 

I - de atestado de Juiz de Direito ou Prefeito, Delegado de Polícia ou Juiz de Paz, declarando que a entidade funciona há mais de 06 (seis) meses, que não tem fins lucrativos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remuneradas;

II - prova de personalidade jurídica.

Art. 171 - Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 172 - Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, afim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º - Reputam-se conexas 02 (duas) ou mais proposições, quanto lhes for o comum o objetivo.

§ 2º - Dar-se a continência entre 02 (duas) ou mais proposições sempre que o objetivo de uma, por ser mais amplo, abranger o das outras.

Art. 173 - Da proposição sujeita a apreciação por mais de um órgão da Câmara serão extraídas cópias para a publicação e formação de processo suplementar, a este se anexando, por cópias, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até o final da tramitação.

Art. 174 - Não é permitido ao vereador:

I - apresentar proposições de interesse particular seu ou de seu cônjuge ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II - emitir voto, em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em plenário.

§ 1º - Qualquer vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticado pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 175 - A proposição encaminhada depois do expediente será recebida na Reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de Reunião Extraordinária ou de prorrogação de Reunião.

Art. 176 - Os projetos tramitam em 02 (dois) turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a _____
Assinatura _____

Art. 177 - Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 178 - As proposições somente serão submetidas à votação em Plenário depois da audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 179 - A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada, finda a Legislatura ou no seu curso, pode ser desarquivada, a requerimento de qualquer vereador, cabendo ao Presidente deferi-lo, de pronto.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o vereador que tenha requerido o seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 180 - A matéria constante de projetos rejeitados somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Seção Legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos 05 (cinco) por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do prefeito.

Parágrafo Único - Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em plenário.

SEÇÃO II

Da Distribuição de Proposição

Art. 181 - A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Art. 182 - Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Legislação e Justiça, nenhuma proposição será distribuída a mais de 03 (três) comissões, salvo o disposto na Lei Orgânica e no art. 184 deste Regimento.

Art. 183 - Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará Parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MORRIS
DE 24/12/19
Assinatura 

Parágrafo Único - Se a proposição depender de Parecer das Comissões de Legislação e Justiça, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, serão estas ouvidas em primeiro e em último lugares, respectivamente.

Art. 184 - Quando a Comissão de Legislação e Justiça concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do Parecer em Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Se o Plenário rejeitar o Parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 185 - A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por vereador ou comissão.

Parágrafo Único - Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de comissão.

SEÇÃO III

Do Projeto

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 186 - Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigo concisos e deverão ser assinados por seu autor ou autores e numerados pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter 02 (duas) ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 187 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto de lei cabe:

- I - a vereador;
- II - a comissão ou à Mesa da Câmara;
- III - ao prefeito;
- IV - aos cidadãos.

Art. 188 - Salvo nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do município, da cidade ou de bairro, pode ser exercida por apresentação à Câmara, de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a _____
Assinatura _____

§ 1º - Nas comissões ou em Plenário, poderão usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

§ 2º - O disposto nesse artigo e no parágrafo 1º se aplica à iniciativa popular de projetos de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art. 195.

Art. 189 - Recebido, o projeto será numerado, publicado e distribuídos às comissões competentes, no prazo 05 (cinco) dias úteis, para, nos termos dos arts. 100 e 101, ser objeto de Parecer ou de deliberação.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que o acompanham, nos termos do parágrafo 3º do art. 170, bem como de emendas e pareceres.

§ 2º - É dispensada a inclusão, nos avulsos, de mensagem, em matéria assemelhada, não sujeita à deliberação da Câmara, dos documentos que a instruem ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a conexão de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Art. 190 - Será dada ampla divulgação aos projetos de Lei Orgânica, Estatuto e Códigos previstos na Lei Orgânica, facultados a qualquer cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação, apresentar sugestão sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que encaminhará à comissão respectiva, para apreciação.

Art. 191 - Enviado à Mesa, o Parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, em primeiro turno.

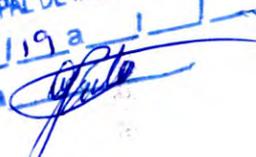
§ 1º - No decorrer da discussão em primeiro turno poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§ 2º - Encerrada a discussão, são submetidos a votação, em primeiro turno, o projeto e os respectivos pareceres.

§ 3º - Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

§ 4º - A inclusão de qualquer projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anúncio na Ordem do Dia, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 192 - Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, se houver, a fim de receber parecer para o segundo turno.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a _____
Assinatura 

§ 1º - Encaminhado à Mesa, será o Parecer sobre emendas e substitutivos publicado ou distribuído em avulso, e o projeto incluído na Ordem do Dia, em segundo turno.

§ 2º - Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á apresentação de emendas:

I - contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto, a qual será votada em segundo turno, independentemente de Parecer de comissão;

II - de redação, a ser votada na fase seguinte.

§ 3º - Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º.

Art. 193 - Concluídas as votações em segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas serão remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para Parecer de redação final.

Parágrafo Único - Remetido à Mesa, o Parecer da redação final será distribuído em avulsos e incluídos, juntamente com o projeto, na Ordem do Dia.

Art. 194 - Nenhum projeto deve ser incluído na Ordem do Dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tenham sido distribuídos aos vereadores os avulsos confeccionados na forma do parágrafo 1º do art. 189.

Parágrafo Único - Para o segundo turno de discussão e votação, serão distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas em primeiro turno e respectivos Pareceres.

Art. 195 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa do prefeito, ressalvados a comprovação da existência de receita e o disposto na Lei Orgânica;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 196 - Considerar-se-á rejeitado o projeto que recebe, quanto ao mérito, Parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a _____
Assinatura 

SUBSEÇÃO II

Das Peculiaridades do Projeto de Resolução

Art. 197 - Os projetos de resolução são destinados a regular matéria da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 198 - As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas por ele e pelo Secretário da Mesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 199 - O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar, motivadamente, a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida ao reexame no Plenário.

Art. 200 - A matéria não promulgada será incluída em Ordem do Dia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Plenário deliberar em 10 (dez) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observando o disposto no art. 240.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 201 - A Resolução aprovada e promulgada nos termos desse Regimento tem eficácia de Lei Ordinária.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Decreto Legislativo os mesmos procedimentos adotados nessa subseção.

SEÇÃO IV

Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

SUBSEÇÃO I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 202 - A Lei Orgânica pode ser emenda mediante proposta:

I - de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - do prefeito;

§ 1º - As regras de iniciativa pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata o artigo.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a _____
Assinatura _____

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado do sítio ou estado de defesa, nem quando o município estiver sobre intervenção do Estado.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da câmara.

Art. 203 - Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de 05 (cinco) dias, para receber emendas.

Parágrafo Único - As emendas à proposta serão também subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 204 - Findo o prazo de apresentação de emendas, será a proposta enviada à comissão especial, para receber Parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único - Publicado o Parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 205 - Se concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação da alteração, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único - Redigida a alteração ou não tendo hávido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para a distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

Art. 206 - No primeiro dia útil, depois de decorrido o intervalo de 10 (dez) dias, a proposta permanecerá sobre a Mesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para receber emenda em segundo turno.

§ 1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda contendo matéria nova só será admitida por acordo unânime de lideranças e desde que pertinente à proposição.

Art. 207 - Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber Parecer no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único - Distribuído em avulso o Parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 208 - Na discussão de proposta popular de Emenda poderá usar a palavra, na comissão e no Plenário, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por mais 10 (dez) minutos, o primeiro signatário, ou quem estiver indicado.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a _____
Assinatura 

Art. 209 - Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, enviada à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 210 - O referendo à Emenda será realizado, se requerido antes da data da promulgação, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 211 - A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser representada na mesma Sessão Legislativa, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

SUBSEÇÃO II

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional

Art. 212 - Os projetos de que trata esta subseção serão imediatamente distribuídos em avulso aos vereadores e às comissões a que estiverem afetos e encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, receberem Parecer.

§ 1º - Nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do prazo previsto no artigo, poderão ser apresentadas emendas aos projetos.

§ 2º - As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou projeto que o modifique somente pode ser aprovado caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluída as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - Vencido o prazo do parágrafo 1º, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, proferirá, em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§ 5º - Do despacho do não recebimento de emendas cáberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Justiça, que terá 02 (dois) dias para decidir.

§ 6º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para Parecer, que será proferido em 72 (setenta e duas) horas.

Art. 213 - O prefeito poderá enviar uma mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto, enquanto não iniciada na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação do Parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único - A mensagem será distribuída em avulsos aos vereadores e despachada à Comissão, cujo prazo para o Parecer será:
I - o que lhe resta, se igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis;
II - de 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

Art. 214 - Enviada à Mesa, o Parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§ 1º - Os projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciadas a sua discussão até a primeira Reunião Ordinária de novembro, e o da Lei de Diretrizes e Orçamentárias, até a primeira Reunião Ordinária de junho, quando serão incluídos em pauta, com ou sem Parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, ou julgamento da Câmara.

§ 2º - O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de que tratam o parágrafo 1º do art. 119 e o art. 240.

§ 3º - Estando o projeto na Ordem do Dia, a parte do expediente é apenas de 30 (trinta) minutos improrrogáveis.

Art. 215 - Concluída a votação, o projeto será remetido às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Constituição e Justiça para, em conjunto, apresentarem Parecer Final, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 216 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sobre a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a
Assinatura 

Art. 217 - A tramitação do projeto observará o disposto nesta subseção.

Art. 218 - Aplicam-se aos projetos de que tratam essa subseção, no que não contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito

Com Solicitação de Urgência

Art. 219 - O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação do projeto de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou que não dependa de quórum especial para aprovação.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 220 - Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, essas se reunirão, conjuntamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirem Parecer.

Art. 221 - Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe-á relator que, no prazo de até 05 (cinco), emitirá Parecer sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

SUBSEÇÃO IV

Do Projeto de Cidadania Honorária, Honra ao

Mérito e Mérito Desportivo

Art. 222 - O projeto concedendo Título de Cidadania Honorária ou Diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste Regimento.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

§ 1º - A comissão tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar seu Parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º - É vedado ao vereador a apresentação, por ano, de mais de um projeto de cada uma das espécies de que tratam essa subseção.

Art. 223 - Salvo requerimento, o Parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do Parecer.

Art. 224 - A entrega do Título ou Diploma é feita em Reunião Solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º - Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§ 2º - Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o Título e o Diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do município.

SUBSEÇÃO V

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 225 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projetos de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante 05 (cinco) dias úteis para receber emendas, findo qual será emitido o Parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

Art. 226 - A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitos no Regimento, para distribuição.

SEÇÃO V

Da Matéria de Natureza Periódica

SUBSEÇÃO I

Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 227 - Sem prejuízo da iniciativa de vereador ou comissão, a Mesa da Câmara elaborará, na última Seção Legislativa Ordinária, projeto

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

DE 24/12/19 a

Assinatura



de lei destinado a fixar a remuneração do vereador, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais a vigorar na Legislatura subsequente.

Art. 228 - Não apresentado o projeto durante os 07 (sete) primeiros períodos da última Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara incluirá na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária do oitavo período, como projeto, a última proposição em vigor.

Art. 229 - Os projetos de que tratam essa subseção tramitarão em turno único.

Art. 230 - Publicados, os projetos ficarão sobre a Mesa durante 05 (cinco) dias, para recebimento de emendas, sobre as quais a Mesa emitirá Parecer no prazo 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO II

De Prestação e Tomada de Contas

Art. 231 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do prefeito, o presidente determinará a sua distribuição, em avulso, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, em vinte (20) dias úteis, emitir Parecer, que concluirá por projeto de resolução.

Art. 232 - As informações constantes do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas ficarão sobre a mesa, por dez (10) dias, para requerimento de informação ao Poder Executivo

Art. 233 - A rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas pode ser parcial ou total.

§ 1º - sendo a conclusão pela rejeição parcial, a comissão elaborará 02 (dois) projetos de resolução, dos quais constarão, expressamente, as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados, para fins de tramitação.

Art. 234 - Publicado o projeto, abrir-se-á, na comissão, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de emenda.

Parágrafo Único - Emitido o Parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

Art. 235 - O projeto que concluir pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas é aprovado nos termos do art. 271.

Art. 236 - O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 237 - Sendo as contas aprovadas ou reprovadas, no todo ou em parte, pelo Plenário, a Mesa Diretora da Câmara adotará as providências a serem tomadas.

SEÇÃO VI

Do Veto a Proposição de Lei

Art. 238 - O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído à comissão especial, designada, de imediato, pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir Parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 239 - A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio aberto, através de votação nominal e a sua rejeição somente ocorrerá pelo número de votos necessários à aprovação da matéria que originou o veto.

Art. 240 - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído, imediatamente, na Ordem do Dia da Reunião subsequente, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao prefeito, para promulgação.

§ 2º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente, ao Secretário da Mesa, ou a qualquer vereador fazê-lo.

§ 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao prefeito.

Art. 241 - Aplicam-se à apreciação do veto todas as disposições referentes à tramitação de projeto de lei, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

DE 24/12/19a 1 /

Assinatura



SEÇÃO VII

Da Emenda e do Substitutivo

Art. 242 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de editar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.

§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 243 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de vereador;

II - de comissão, quando incorporada a Parecer;

III - do prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria.

Art. 244 - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em comissão, ou no caso previsto no art. 221.

Art. 245 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de alterarem outros dispositivos.

Art. 246 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior.

SEÇÃO VIII

Da Indicação, da Representação e da Moção

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 247 - O vereador pode convocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sobre determinado assunto, formulado por escrito, em termos explícitos, de forma sintética e com linguagem parlamentar, através de indicações, representações e moções.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

§ 1º - Estas proposições são formuladas durante o Expediente, com ou sem discussão e, quando independerm de Parecer, serão submetidas à votação na primeira fase da Ordem do Dia da Reunião.

§ 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas por seu autor ou por outro vereador da bancada a que pertencer, na mesma Sessão Legislativa, desde que contenha a assinatura da maioria dos membros da Câmara.

§ 3º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

SUBSEÇÃO II

Da Indicação

Art. 248 - Indicação é a proposição na qual o vereador sugere a manifestação de urna ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre iniciativa da Câmara.

§ 1º - A indicação recebida pela Mesa será lida em súmula, publicada ou distribuída em avulso e encaminhada às comissões competentes.

§ 2º - O Parecer referente à indicação deverá ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dividido equitativamente pelas comissões competentes.

§ 3º - Se a comissão que tiver que opinar pela indicação, concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os tramites regimentais das proposições congêneres.

§ 4º - Se nenhuma comissão opinar em tal sentido, o presidente, ao chegar o projeto à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o autor, para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração a Câmara.

§ 5º - Não serão aceitas, como indicações, proposições que objetivem:

I - consulta à comissão sobre interpretação e aplicação de Lei.

II - consulta à comissão sobre ato de qualquer Poder, de seus órgãos ou entidades e autoridades;

III - sugestão, ou conselho, a qualquer Poder, de seus órgãos ou entidades e autoridades, no sentido de motivar determinado ato, ou de efetuá-lo de determinada maneira.

SUBSEÇÃO III

Da Representação

Art. 249 - Representação é a proposição através da qual o vereador sugere a formulação, à autoridade competente, de denúncia em defesa

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORRÓS
DE 24/12/19a
Assinatura 

de direto ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou medidas de interesse público.

Parágrafo Único - A representação independe de Parecer de comissão, salvo se houver requerimento, na forma do inciso XVI do art. 254.

SUBSEÇÃO IV

Da Moção

Art. 250 - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Parágrafo Único - Se a proposição envolver aspecto político dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, que tem 05 (cinco) dias úteis para emití-lo.

SEÇÃO IX

Do Requerimento

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 251 - Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I - a despacho do Presidente da Câmara;
- II - a deliberação de comissão;
- III - a deliberação do Plenário;

Parágrafo Único - Aos requerimentos de que trata o inciso II aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos art. 253 e 254.

Art. 252 - Os requerimentos são submetidos apenas a votação.

Parágrafo Único - Poderá ser apresentada emenda antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente

Art. 253 - É decidido pelo Presidente da Câmara, em despacho, o requerimento que solicite:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de vereador;
- IV - retificação de ata;
- V - leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- VI - inserção de declaração de voto em ata;
- VII - observância de disposição regimental ou sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição, sem Parecer ou com Parecer contrário;
- IX - verificação de votação;
- X - designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;
- XI - leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XII - anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;
- XIII - representação da Câmara por meio e comissão;
- XIV - requisição de documento;
- XV - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com Parecer, de autoria do requerente;
- XVI - votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XVII - convocação de Reunião Extraordinária nos casos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 17;
- XVIII - inserção, nos anais da Câmara, de documento ou pronunciamentos oficiais;
- XIX - prorrogação de prazo para emissão de Parecer ou para conclusão de discursos;
- XX - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial, observado o disposto no parágrafo 4º do art. 16;
- XXI - interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XXII - constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação do seu prazo para emissão de relatório;
- XXIII - licença de vereador, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 57;
- XXIV - desarquivamento de proposição, na hipótese do parágrafo 1º do art. 179;
- XXV - convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, no caso da parte final do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 15;
- XXVI - comparecimento, à Câmara, de secretário municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta;

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XXIV, XXV e XXVI serão escritos.

§ 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE - ALEGRE
DE 24/12/19 a _____
Assinatura 

§ 3º - Os requerimentos a que se referem os incisos XXII e XXV serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, bem como obedecerão ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 17.

§ 4º - O requerimento de que trata o inciso XXVI será subscrito pela maioria dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 254 - É submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

I - levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

II - prorrogação de horário de Reunião;

III - alteração da ordem do trabalho da Reunião, estabelecido no art. 24, ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência adiantamento ou retirada de proposição;

IV - retirada, pelo autor de proposição, com Parecer favorável, salvo o caso do art. 262;

V - discussão por partes;

VI - adiantamento de discussão;

VII - encerramento de discussão;

VIII - votação pelo processo nominal;

IX - votação por partes;

X - adiantamento de votação;

XI - preferência da discussão ou votação, de proposição sobre outra, da mesma espécie;

XII - inclusão na Ordem do Dia, de proposição, com Parecer, que não seja de autoria do requerente;

XIII - informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;

XIV - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;

XV - constituição de comissão especial;

XVI - audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões, para opinar sobre determinada matéria, observando o disposto no art. 185, parágrafo único;

XVII - redução de prazo para comparecimento de secretária municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, na forma do inciso II do art. 273;

XVIII - convocação de Reunião especial ou solene;

XIX - desarquivamento de proposição na hipótese do parágrafo 1º do art. 179;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

DE 24/12/19 a 1/1

Assinatura



XX - inclusão na Ordem do Dia, de projetos sem Parecer, decorrido 70 (setenta) dias do seu recebimento;

XXI - retirada, da Ordem do Dia, do projeto de que trata o inciso anterior, nos termos do parágrafo 4º do art. 42;

XXII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado, expressamente, neste Regimento;

XXIII - às autoridade do município, medidas de interesse público;

XXIV - informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidade legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único - Os requerimentos a que se referem os incisos III, X, XIII, XVIII e XXI! serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

CAPÍTULO II

Da Discussão

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 255 - Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 256 - A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 257 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 258 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a Reunião seguinte, na qual terão preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 259 - Salvo disposições regimentais em contrário, passam por 02 (dois) turnos de discussão e votação os projetos de lei e de resolução.

§ 1º - Os projetos que concedem Títulos de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação.

§ 2º - São também submetidos a turno único de discussão e votação as indicações, representações e moções.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto medirá o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

Art. 260 - Excetuados os projetos de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de 03 (três) reuniões, em qualquer turno.

Parágrafo Único - Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a Reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos artigos 219, parágrafo 1º e 240.

Art. 261 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

Parágrafo Único - Quando o projeto é apresentado por comissão ou pela Mesa, considera-se o autor o seu relator e, na ausência deste, o presidente.

Art. 262 - O prefeito pode solicitar a devolução dos projetos de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 263 - Da inscrição do vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 1º - A palavra será dada ao vereador, segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra, quando houver divergência.

§ 2º - Será cancelada a inscrição do vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 264 - O vereador poderá solicitar vista de proposição, desde que o pedido seja motivado e fundamentado, com a explicitação do porquê o faz:

§ 1º - A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo presidente da Reunião, pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, cabendo-lhe fixar o prazo de duração.

§ 2º - Da decisão do presidente será facultado ao requerente recurso ao Plenário.

§ 3º - Não excederá de 24 (vinte e quatro) horas, o prazo de vista quando o projeto for de autoria do Poder Executivo com o prazo de apreciação fixado de 40 (quarenta) dias.

Art. 265 - O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:
I - de no máximo 60 (sessenta) minutos para a proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto e veto;
II - de no máximo 10 (dez) minutos para as demais proposições.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19a 1/1
Assinatura 

SEÇÃO II

Do Adiamento da Discussão

Art. 266 - A discussão pode ser adiada 01 (uma) vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo quando houver projeto tramitando sob regime de urgência, bem como veto.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo 02 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixa prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 267 - O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falha de quórum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

SEÇÃO III

Do Encerramento da Discussão

Art. 268 - Não havendo quem deseje usar da palavra e decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo Único - Dar-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando tendo falado 02 (dois) oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim delibera.

CAPÍTULO III

Da Votação

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 269 - A cada discussão segue-se a votação, que complementa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupo, conforme tenham Parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado, observado o disposto no art. 296 e permitido o destaque.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

DE 24/12/19a 1/1

Assinatura



§ 3º - A votação não será interrompida salvo:

- I - por falta de quórum;
- II - para votação de requerimento de prorrogação da Reunião;
- III - por terminar o horário da Reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo quórum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 6º - Se, à falta de quórum para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara solicitará ao vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 7º - Ocorrendo falta de quórum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos vereadores ausentes.

Art. 270 - A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 271 - Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara.

Art. 272 - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

- I - a proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei sobre:
 - a) plano diretor;
 - b) parcelamento, ocupação e uso do solo;
 - c) código tributário.
 - d) concessão de isenção, incentivo ou benéfico fiscal;
 - e) anistia ou remissão relativa a matéria tributária ou previdenciária de competência do município.
- III - o projeto de Resolução sobre:
 - a) rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do prefeito;
 - b) contratação de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza de interesse do município;
 - c) cassação dos mandatos eletivos municipais por infração político-administrativa.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19a
Assinatura 

Art. 273 - Dependem, ainda, do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - o requerimento de redução do prazo de antecedência para convocação de secretário municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta para prestar informação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 274 - Dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - o Projeto de Lei sobre:

- a) - Código de Obras;
- b) - Código de Posturas;
- c) - Código Sanitário;
- d) - organização da Defensoria do Povo
- e) - organização da Guarda Municipal;
- g) - organização administrativa do Município,
- h) - criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo e de sua Administração indireta;
- i) - eleição do prefeito e vice-prefeito, para fins do disposto na Lei Orgânica;
- j) - abertura de créditos suplementares ou especiais nos termos da lei que rege a matéria;

II - o projeto de Resolução sobre:

- a) - criação de cargos, funções e empregos públicos da Câmara;
- b) - remuneração dos agentes políticos municipais;
- c) - solicitação de intervenção do Estado
- d) - autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público
- e) - manifestação favorável à proposta de emenda à Lei Orgânica;
- f) - realização de plebiscito.

III - a rejeição de veto, quando a matéria objeto da proposição de lei depender de aprovação por quórum idêntico ou inferior;

IV - a eleição da Mesa Diretora da Câmara, nos termos do inciso VI do art. 10.

Art. 275 - A determinação do quórum será feita por meio da multiplicação do número de vereadores pelo numerador e posterior divisão do valor encontrado pelo denominador e, se encontrada fração, arredondando-se para a unidade imediatamente superior.

Art. 276 - O vereador impedido de votar terá computada a sua presença para efeito de quórum, nos casos em que a lei não exigir a convocação do suplente.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24 / 12 / 19 a
Assinatura 

SEÇÃO II

Do Processo de Votação

Art. 277 - São 03 (três) os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Art. 278 - Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções legais.

§ 1º - Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 279 - Adotar-se-á a votação nominal:

- I - nos casos em que se exige quórum qualificado;
- II - quando a lei assim determinar;
- II - quando o Parlamento assim deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o presidente faz a chamada dos vereadores, que responderão "sim" ou "não", cabendo ao secretário anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 280 - Adotar-se-á o voto secreto na eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Na votação por escrutínio secreto, serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - presença da maioria dos membros da Câmara;
- II - cédulas impressas;
- III - designação de 02 (dois) vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV - chamada dos vereadores para votação;
- V - colocação, pelo votante, da cédula, na urna;
- VI - repetição da chamada dos vereadores ausentes;
- VII - abertura da urna e retirada das cédulas, com a contagem e verificação, pelos escrutinadores, de coincidência entre o seu número e o número dos votantes;
- VIII - ciência ao Plenário, da exatidão entre o número de cédulas e o número de votantes;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1
Assinatura 

IX - apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X - invalidade da cédula que não atenda ao disposto no inciso II;

XI - proclamação, pelo presidente, do resultado da votação.

Art. 281 - As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 282 - Qualquer que seja o processo de votação, ao secretario compete apurar o resultado e, ao presidente, anunciá-lo.

Art. 283 - Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao vereador que a requer, para justificação de voto, pelo tempo previsto no inciso IV, parágrafo 1º do art. 156.

Art. 184 - Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata o seu protesto em grau recursal.

Art. 285 - Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas pelo Presidente, nos respectivos papeis, com a sua rubrica.

SEÇÃO III

Do Encaminhamento de Votação

Art. 286 - Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Único - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

SEÇÃO IV

Da Verificação de Votação

Art. 287 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer, imediatamente, a sua verificação.

§ 1º - Para a verificação, o presidente solicitará dos vereadores que ocupem os seus respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham voto a favor, repetindo o processo quanto à apuração dos votos contrários.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19a
Assinatura 

§ 2º - O vereador ausente na votação não pode participar da verificação.

§ 3º - É considerado presente o vereador que requerer a verificação de votação ou de quórum.

§ 4º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado são sanadas com notas taquigráficas.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

SEÇÃO V

Do Adiamento de Votação

Art. 288 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a Reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta quórum, deixar de ser apreciado.

Capítulo IV

Da Redação Final

Art. 289 - Dar-se-á redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica e a projeto.

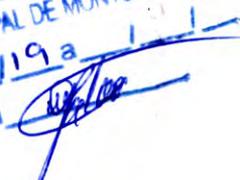
§ 1º - A comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, emitirá o Parecer em que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - O projeto sujeito a deliberação conclusiva de comissão, após aprovado, receberá Parecer de redação final na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Apresentado o Parecer de redação final e após sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado:

I - em plenário;

II - na comissão que houver deliberação conclusivamente sobre o processo.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19 a 1/1/20
Assinatura 

§ 4º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 290 - Será admitida, durante a discussão, emenda à redação final, para os fins indicados no parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 291 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela somente poderão tomar parte, 01 (uma) vez e por 10 (dez) minutos, o autor da emenda, o relator da comissão e os líderes.

Art. 292 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada, no prazo de 05 (cinco) dias, à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§ 1º - O Original da proposição de lei ficará arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo ao prefeito cópia autografada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da Mesa.

§ 2º - No caso de sanção tácita do prefeito, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 240.

CAPÍTULO V

Das Peculiaridades do Processo Legislativo

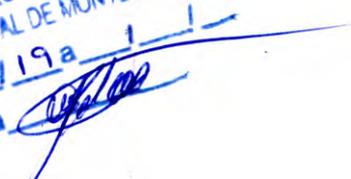
SESSÃO I

Da Preferência e do destaque

Art. 293 - A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei do Plano Plurianual;
- III - projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - projeto de Lei do Orçamento Anual;
- V - veto de matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VI - projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VII - projeto de Lei complementar e ordinária;
- VIII - projeto de Resolução;
- IX - projeto de Decreto;
- X - projeto de Lei de abertura de crédito;

Parágrafo Único - Entre os projetos de lei ou de Resolução, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do quórum para votação da matéria.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FIRMOSO
DE 24/12/1981
Assinatura 

Art. 294 - A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 295 - Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já estiver iniciada.

Art. 296 - Não estabelecida em requerimento aprovado, a referência será pelas seguintes normas:

I - o substitutivo preferirá a proposição à que se referir e o de comissão preferirá o de vereador;

II - a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, bem como a parte da proposição a que se referirem;

III - a emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte da proposição sobre a qual incidirem;

IV - a emenda de comissão preferirá à de vereador.

Parágrafo Único - O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 297 - Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo Único - Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Art. 298 - Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 299 - A preferência de um projeto sobre o outro, constantes da mesma Ordem do Dia será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 300 - O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda, será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 301 - Alteração da ordem estabelecida nessa seção não prejudicará as preferências fixadas no parágrafo 1º do art. 200, no parágrafo 1º do art. 219 e no art. 240.

SEÇÃO II

Da Prejudicialidade

Art. 302 - Consideram-se prejudicados:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
DE 24/12/19
Assinatura

- I - a discussão ou votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa.
- II - a discussão ou votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;
- III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;
- IV - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;
- V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;
- VI - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;
- VII - o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;
- VIII - a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO III

Do Regime de Urgência

Art. 303 - Adotar-se-á regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

- I - por solicitação do prefeito e para projeto de sua autoria, nos termos do art. 219;
- II - a requerimento.

Art. 304 - Na tramitação sob regime de urgência, dispensar-se-ão as exigências regimentais, salvo as de Parecer e quórum.

Art. 305 - A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará 04 (quatro) reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 306 - No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos à metade, arredondando a fração para a unidade superior.

SEÇÃO IV

Da Retirada de Proposição

Art. 307 - A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19
Assinatura 

TÍTULO VIII

Regras Gerais do Prazo

Art. 308 - Aos presidentes da Câmara ou de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 309 - No processo legislativo os prazos são fixados:

- I - por dias contínuos;
- II - por dias úteis;
- III - por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

- I - excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;
- II - minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, tem seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e não correm no recesso.

§ 3º - Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para os quais haja convocação de Reunião da Câmara.

§ 4º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm em Sessão Legislativa Extraordinária se da convocação desta constar a matéria objeto da proposição a que se referirem.

TÍTULO IX

Do Comparecimento de Autoridades

Art. 310 - O Presidente da Câmara convocará Reunião especial para ouvir o prefeito:

I - dentro de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa Ordinária, afim de ser informado por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

II - sempre que este manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo Único - O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 311 - A convocação de secretário municipal ou de dirigente de entidade da Administração indireta, para comparecer ao Plenário da Câmara ou a qualquer de suas comissões será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para o seu comparecimento.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24/12/19a
Assinatura 

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de 03 (três) dias e proporá nova data e hora, sendo que essa prorrogação não excederá a 05 (cinco) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do convocado implicará na adoção das providências cabíveis.

§ 3º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa injustificada implicará na adoção das providências cabíveis.

Art. 312 - O secretário municipal poderá solicitar à Câmara ou às suas comissões que designem data para o seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua secretaria, observando o disposto no art. 310, parágrafo único.

Art. 313 - O tempo fixado para exposição de secretário municipal ou de dirigente de entidade da Administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 314 - Na Câmara, o prefeito, o secretário municipal ou o dirigente de entidade da Administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X

Do Credenciamento dos Representantes dos Órgãos de Comunicação

Art. 315 - Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo Único - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e os demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever, de forma fundamentada, o credenciamento.

TÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 316 - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os

PUBLICADO NO DIÁRIO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
DE 24/12/19
Assinatura 

vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 317 - É vedada a sessão do Plenário para atividades, não previstas nesse Regimento, exceto para a realização de convenções de partido políticos ou em circunstâncias nas quais a Mesa Diretora entenda que há motivo relevante.

Parágrafo Único - A Câmara destinará o seu espaço físico para a realização de eventos promovidos por entidades da sociedade civil e para outros de iniciativa de partido político não compreendido no artigo, nos termos do regulamento próprio.

Art. 318 - Sem prejuízo do disposto no art. 91, parágrafo 1º, o Presidente da Câmara convocará Reunião especial para audiência de entidade da sociedade civil.

§ 1º - A reunião, cuja duração não poderá exceder 03 (três) horas, prorrogáveis por mais 01 (uma) hora, realizar-se-á, no Plenário no último dia útil do período legislativo do mês, em horários diversos do previsto para Reunião Ordinária.

§ 2º - A entidade interessada protocolizará, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, o requerimento de convocação na Secretaria da Câmara, assinado por seu representante legal, do qual constarão a matéria a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de proposição sobre a matéria, em tramitação da Câmara.

§ 3º - O tempo da Reunião será distribuído equitativamente entre as entidades requerentes e seus oradores credenciados, que falarão da Tribuna, a convite do presidente.

§ 4º - A Ausência do vereador à Reunião será computada para os fins do art. 69, parágrafo único.

Art. 319 - A correspondência da Câmara, dirigida ao prefeito ou aos Poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofícios assinados pelo presidente.

Art. 320 - As ordens do presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 321 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara, os originais de leis, resoluções e decretos.

PUBLICADO NO QUADRO DE ANÚNCIOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO
DE 24/12/19 a
Assinatura 

Parágrafo Único - A Mesa providenciará, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, a edição completa de todas as leis, resoluções e decretos publicados no ano anterior.

Art. 322 - Nos casos omissos nesta Resolução, a Mesa ou o presidente aplicarão, por analogia, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

TÍTULO XII

Disposições Transitórias e Finais

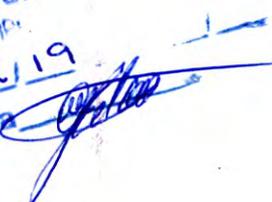
Art. 323 - Enquanto não estiver circulando o Diário Oficial do Município a que se refere a Lei Orgânica Municipal, as publicações de proposições e as atas previstas neste Regimento podem ser substituídas pela distribuição de avulsos, a critério da Mesa e cientificado o Plenário, com exceção das de que tratam:

- I - o parágrafo II do art. 3º e art. 52;
- II - o parágrafo 4º do art. 15 e o art. 17;
- III - os incisos II do art. 43 e o VI do art. 84;
- IV - o art. 97;
- V - o art. 190;
- VI - os arts. 203 e 209;
- VII - os arts. 231 e 233.

Art. 324 - A composição das atuais comissões permanentes prevalecerá até nova designação dos seus membros, conforme o disposto no art. 96.

Art. 325 - A tramitação dos projetos que já tenham sido distribuídos às comissões competentes em data anterior à do início da vigência desta Resolução não se sujeitará às normas deste Regimento.

Art. 326 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVULSOS DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE 24/12/19
Assinatura 

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Monte Formoso/MG, 24 de dezembro de 2019

MESA DIRETORA DA CÂMARA

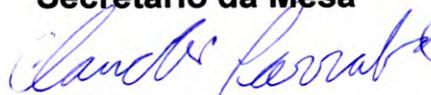


Mauricélio Gomes Barbosa
Presidente



Edvaldo Gomes Brito
Vice-Presidente

Claudecir Torralvo
Secretário da Mesa



Câmara Municipal de Monte Formoso
Aprovado em 23 / 12 / 2019

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 24 / 12 / 19 a 1 / 1

Assinatura

